



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Osório

**TERMO ADITIVO nº 01/2019**

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 55/2018, RENOVAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COPEIRAGEM QUE CELEBRAM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL – CAMPUS OSÓRIO E A EMPRESA LYON SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

Aos 29 dias do mês de julho do ano de 2019, o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul, com sede na Rua Santos Dumont, nº 2127, bairro Albatroz, na cidade de Osório/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 10.637.926/0007-31, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, o Sr. Claudino Andrighetto, nomeado pela Portaria IFRS nº 315, de 23 de fevereiro de 2016, publicada no *DOU* de 24 de fevereiro de 2016, inscrito no CPF nº 001.248.780-59, portador da Carteira de Identidade nº 8075767338, doravante denominada CONTRATANTE, e a Empresa Lyon Serviços Terceirizados Ltda. inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.995.177/0001-99, sediado na Rua Evaristo da Veiga, nº 154, conjunto 101, Bairro: Partenon, em Porto Alegre/RS, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Vinícius Schuch Bungi, portador da Carteira de Identidade nº 5077850385, expedida pela SJS/RS, e CPF nº 005.865.450-00, tendo em vista o que consta na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu artigo 57, Inciso II, que permite que os contratos sejam renovados, conforme segue abaixo, resolvem aditar o contrato 55/2018 por mais 12 meses.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Osório

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

A vigência do contrato será prorrogada por 12 meses, tendo seu início em 01/08/2019 e término em 01/08/2020, na forma do disposto no artigo 57, inciso II da Lei 8666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA- DA CONSIGNAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do Orçamento Geral da União, alocados no Ministério da Educação, para o exercício de 2019, Programa de Trabalho 108854, elemento de despesa 33903946, Fonte 8100000000, nota de empenho n.º 2019NE800014.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor mensal do contrato será de R\$ 5.860,30, (cinco mil oitocentos e sessenta reais e trinta centavos), totalizando o valor anual de R\$ 70.323,60 (setenta mil trezentos e vinte e três reais e sessenta centavos).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

A empresa deverá prorrogar o prazo da validade da garantia, conforme item 13.6 do edital, pregão eletrônico n° 25/2018.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO DIREITO A REPACTUAÇÃO**

A contratada tem assegurado seu direito ao reajuste decorrente da nova convenção coletiva de trabalho.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Osório

## **CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E INCLUSÃO DE OBRIGAÇÕES**

6.1. Este contrato passa a ser regido também pelo Decreto 9.507/2018.

6.1.1. Em cumprimento aos Art. 8º e 9º deste decreto passam a vigorar as seguintes obrigações:

I - a contratada declara responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato;

II - o pagamento mensal pela contratante ocorrerá após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS pela contratada relativas aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

§ 1º Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º e em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, a contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços contratados.

§ 3º O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das verbas referidas nos § 1º e § 2º.

§ 4º O pagamento das obrigações de que trata o § 2º, caso ocorra, não configura vínculo empregatício ou implica a assunção de responsabilidade por



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Osório

quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da contratada.

III - O contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito do contratante sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, na hipótese de não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS;

IV - a contratada deverá apresentar o quantitativo de empregados vinculados à execução do objeto do contrato de prestação de serviços, a lista de identificação destes empregados e respectivos salários;

V - a contratada deverá observar o cumprimento das obrigações estabelecidas em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato; e

VI - a relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados, que conterà, no mínimo, o auxílio-transporte e o auxílio-alimentação, quando esses forem concedidos pela contratante.

Parágrafo único. A administração pública não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

I - pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

II - matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

III - preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul  
Campus Osório

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA INCIDÊNCIA DA INSTRUÇÃO NORMATIVA  
Nº05/2017.**

Esse contrato passa a vigorar com a disciplina da gestão contratual da Instrução Normativa nº05/2017 do MPDG, que altera as regras e diretrizes dispostas na IN °02/2008.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RATIFICAÇÃO**

Ficam mantidas as demais obrigações estabelecidas em contrato, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

UADY ROCHA SESSIM  
Diretor-Geral Substituto e Ordenador  
de Despesas Substituto  
IFRS - Campus Osório  
Portaria nº 52/2016

UADY ROCHA SESSIM  
Diretor-Geral Substituto e Ordenador  
de Despesas Substituto  
IFRS - Campus Osório  
Portaria nº 52/2016

\_\_\_\_\_  
Uady Rocha Sessim  
Diretor - Geral (Substituto)  
IFRS – Campus Osório

\_\_\_\_\_  
Vinicius Schuch Bung  
Lyon Serviços Terceirizados Ltda  
CPF:005.865.450-00

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Siape:

ROSSANO AGLIARDI DESINI  
Técnico Administrativo  
IFRS - Campus Osório  
Eletrocola: 2131322

\_\_\_\_\_  
Nome: ALLAN ALVES DE SOUZA  
Siape: 2199772